

Critérios para distribuição de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais

1. A distribuição de bolsas de estudo a discentes de pós-graduação obedece ao estipulado pelas mais recentes normativas das agências de fomento e pela Universidade Federal de Juiz de Fora e aos critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

2. A alocação de bolsas de estudo observará três procedimentos: (1) para ingressantes, alocação a partir do critério de classificação no processo de seleção; (2) para ingressantes, alocação a partir de critério socioeconômico; (3) para veteranos, alocação mediante os editais anuais de renovação de bolsas.

3. O edital de concessão de bolsas destina-se, prioritariamente, aos ingressantes do processo seletivo do ano em questão, cabendo à Comissão deliberar sobre a possibilidade de que discentes que ingressaram no programa em anos anteriores e que não foram contemplados com bolsa possam concorrer.

4. O edital de renovação de bolsas destina-se aos(as) discentes do Programa que já possuem bolsa de estudo e desejam solicitar sua renovação por um novo período de 12 (doze) meses, não se enquadrando neste caso alunos com bolsas concedidas pelo

período de afastamento de bolsistas contemplados pelos editais PDSE - Capes

5. A não participação no edital de renovação pelos discentes do Programa já contemplados com bolsa implicará em cancelamento automático da mesma.

6. A concessão e a renovação de bolsa de estudo pressupõe a dedicação do aluno ao curso e à pesquisa conforme instruções das mais recentes portarias das agências de fomento que normatizam as atividades do bolsista e conforme os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e aprovados pelo Colegiado.

7. As bolsas de estudo serão concedidas para um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação mediante participação no edital anual de renovação.

8. O período total de vigência da bolsa, incluindo eventuais renovações, não excederá o prazo de integralização do curso respectivo, a saber, 24 meses para o mestrado, e 48 meses para o doutorado.

9. Para o cômputo das bolsas disponíveis para concessão será considerada a disponibilidade das bolsas de estudo do Programa e eventuais cotas de bolsas disponibilizadas em momento posterior aos editais de concessão e renovação.

10. Não poderão ser contemplados com bolsa de estudo funcionários públicos concursados, em pleno exercício de suas funções, e que recebam salário bruto superior a cinco salários mínimos. A regra anterior não se aplica para o caso de funcionários públicos que estejam de licença sem vencimentos.

11. Será permitido ao e à discente acumular a bolsa de estudo com outras atividades profissionais remuneradas nos casos em que houver permissão explícita da agência financiadora.

12. A Comissão, para fins de CONCESSÃO de bolsas, observará os seguintes procedimentos:

a) 50% das bolsas serão alocadas segundo a ordem de classificação no processo de seleção do ano em questão.

b) Os outros 50% serão alocados a partir da avaliação socioeconômica realizada por meio de edital específico a ser publicado após a divulgação do resultado definitivo da seleção.

c) Em caso de número ímpar de bolsas, será alocada uma bolsa a mais segundo o critério da classificação socioeconômica.

13. A Comissão, para fins de RENOVAÇÃO de bolsas, divulgará um edital anual destinado aos atuais bolsistas que ainda não atingiram o período máximo de bolsas.

13.1 Os(as) bolsistas deverão apresentar, no ato do pedido de renovação, o formulário de inscrição, o relatório anual de atividades com parecer e assinatura do(a) orientador e o histórico atualizado. Quando for o caso, no parecer do(a) orientador(a) este(a) deve declarar ciência de que o ou a discente pretende acumular bolsa de estudo com outra atividade profissional remunerada.

14. Compete à Comissão de Bolsas deliberar sobre alterações que se façam necessárias na distribuição de bolsas – cancelamentos, substituições, novas indicações – em virtude de eventuais mudanças no quadro de bolsas disponíveis para o programa e nas diretrizes e normas das agências de fomento.

00

15. O(a) bolsista terá sua bolsa cancelada:

- a) em caso de desistência do(a) bolsista;
- b) quando o(a) discente alcançar o número máximo de bolsas no mestrado (24 meses) ou no doutorado (48 meses);
- b) quando da não participação no edital anual de renovação pelos discentes do Programa já contemplados com bolsa;
- d) em caso de reprovação em disciplina obrigatória e/ou eletiva;
- e) se ficar constatada violação das normas estipuladas pelas agências financiadoras e do PPGCSO;

f) no caso de doutorandos e doutorandas, quando o(a) discente não cumprir os prazos regimentais para a realização do exame de qualificação, ressalvados os casos justificados.

16. É de responsabilidade do(da) bolsista:

(a) se inteirar da legislação que normatiza a concessão de sua bolsa de estudos, especialmente no que diz respeito a possibilidade de acúmulo de bolsas devem ser consultadas tanto a legislação das agências de fomento quanto as resoluções atualizadas emitidas pelos órgãos competentes da UFJF. A violação das normas sujeita o(a) bolsista às sanções previstas pelas agências de fomento e pelo Programa de Pós-graduação;

(b) fornecer informações verídicas quando da implementação da bolsa;

(c) manter a coordenação do Programa de Pós-graduação e o(a) orientador(a) informados de quaisquer alterações e/ou situações que possam comprometer seu desempenho acadêmico, sua dedicação à pesquisa e sua capacidade de observar os critérios e obrigações vinculados à bolsa.

